



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPMJP -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

## ACÓRDÃO AC2-TC 01097/18

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-16472/16

**02. ORIGEM:** IPMJP - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: JOSÉ BATISTA VELOSO FILHO

03.02. IDADE: 59 anos, 3 meses e 6 dias, fls. 03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

03.05. MATRÍCULA: 11.559-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria nº 357/2016, fls. 38.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Moacir do Carmo Tenório Júnior - à época Superintendente.

03.06.05. DATA DO ATO: 22 de agosto de 2016, fls. 38.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: Nº 1543 EXTRA - 21 a 27 de agosto de 2016, fls. 39.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 44/47, destacando a ausência da Portaria de nomeação no Cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, tendo em vista que só constava nos autos a Portaria no Cargo de Operário Nível 1-C (fls. 04), sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias.

Em resposta, o Instituto de Previdência juntou defesa através dos documentos fls. 71/75, dos quais, em síntese, depreende-se que: a) De fato, no período de realocação dos cargos naquele órgão, o exservidor fez o requerimento para o cargo de Auxiliar de Serviços de Obras (fl. 55); b) Contudo, conforme se observa à fl. 73, o mesmo foi recepcionado no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana – cargo este em que se deu a aposentadoria (fl. 38); c) Por fim, observou o Instituto que, apesar de diferentes, os cargos pertencem a mesma categoria (fl. 74), inclusive, equiparam-se em benefícios e remuneração.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 38, consubstanciada na Portaria nº 357/2016, destacando que está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor JOSE BATISTA VELOSO FILHO, formalizado pela Portaria nº 357/2016 - fls. 38, com a devida publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Nº 1543 EXTRA - 21 a 27 de agosto de 2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16472/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor JOSE BATISTA VELOSO FILHO, formalizado pela Portaria nº 357/2016 - fls. 38, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Maio de 2018 às 10:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 11:34



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO